



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 45/2023

Dispõe sobre a dinâmica das proposições encaminhadas à secretaria e Procuradoria Jurídica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 40, inciso II, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

I - DA SECRETARIA

Art. 1º - A secretaria receberá do Vereador as matérias a serem distribuídas na reunião ordinária subsequente, limitadas as proposições por reunião, assinando cada Vereador até:

- I - 02 (duas) indicações, contabilizadas as coletivas;
- II - 02 (dois) projetos de lei ou qualquer proposição diversa;
- III - 01 (um) requerimento.

Art. 2º O Vereador solicitará a elaboração indicações e requerimento, justificando ausência de em reunião, junto à secretaria, produzindo o pedido com as suas justificações, contendo todas as informações e documentos necessários.

§ 1º As proposições deverão ser protocoladas ou enviadas no prazo de dois dias úteis antes da reunião ordinária;

§ 2º A secretaria receberá do Vereador, apenas as matérias que serão distribuídas na reunião ordinária subsequente, vedada a reserva de conteúdo ou proposições para distribuição em reuniões posteriores;

§ 3º A proposição poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail) em qualquer horário, obedecido o prazo de entrega;

§ 4º O pedido de proposição feito por aplicativo de comunicação (whatsApp) deverá ser por escrito e realizado no horário de expediente da Câmara Municipal;

§ 5º É vedado o envio por telefone ou áudio;

§ 6º A secretaria não responsabilizará por solicitações com ausência de documentos, informações errôneas ou deficientes que impeçam o seu regular processamento;

§7º É necessária a assinatura da proposição até 30 minutos antes do início da respectiva sessão.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º Compete a Procuradoria jurídica, além de outras atribuições aqui não mencionadas, a elaboração de Parecer jurídico, Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Portaria, requerimento e ofício.

Parágrafo único. As proposições constantes no *caput* terão o limite semanal de 10 (dez) requerimentos, 5 (cinco) ofícios, 3 (três) Projetos de Lei ou Resolução e, sempre de acordo com a ordem de chegada.

Art. 4º Após a solicitação de proposições, a Procuradoria Jurídica terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para elaboração de requerimento e ofício, e 6 (seis) dias para elaboração de Projeto de Lei e Resolução.

Parágrafo único. A solicitação de proposição deverá ser apresentada de forma clara e com as devidas justificativas, de modo que a Procuradoria Jurídica tenha condições de estruturar aquilo que for requerido.

Art. 5º Após a discussão de Projeto de Lei em reunião de comissão, a Procuradoria terá o prazo de até 45 dias para apresentar o parecer jurídico.

Art. 6º A Procuradoria Jurídica deverá encaminhar todas as proposições para à Secretaria da Câmara até às 12h00min, na segunda-feira.

Art.7º Fica autorizado, além do Procurador-Geral, de forma alternada e mensal, um procurador jurídico participar das reuniões ordinárias, com direito ao acúmulo de horas extras ou banco de horas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 16 de 02 de janeiro de 2023.

Campo Belo, 24 de março de 2023.

Elisson de Assis Casarino
Presidente